



I - comprovação de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI;

II - laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de julho de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado João Mádison, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 0025046426

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 21105, datada de 3 de julho de 2026.)*

### **LEI Nº 9.040, DE 02 DE JULHO DE 2026**

Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 10 de agosto de 2009), bem como, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores deste TCE/PI (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 50 da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. À Escola de Contas, órgão especial dotado de autonomia didático-científica, compete:



.....”  
(NR).

**Art. 2º** Ficam autorizadas as seguintes alterações na Tabela I do Anexo IV da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, a depender da edição de ato do Tribunal de Contas:

I - extinção de 8 (oito) cargos em comissão (TC-DAS-03) e a criação 9 (nove) cargos em comissão (TC-DAS-06);

II - o acréscimo de 1 (um) cargo em comissão (TC-DAS-09).

Parágrafo único. O ato referido no **caput** deste artigo deve ser publicado no Diário Oficial do Tribunal especificando as alterações realizadas na forma dos seus incisos.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso III do art. 39 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º cujos efeitos financeiros ficam condicionados à edição pelo Tribunal de Contas do ato nele mencionado e também à observância do disposto no art. 3º.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 02 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 0025070505

(Transcrição da nota LEIS de Nº 21107, datada de 3 de julho de 2026.)

**LEI Nº 9.030, DE 01 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Instituto de Tecnologia - PIT

.

